

necessárias ao adimplemento das obrigações respectivas, para hipótese de as cotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Rio Pardo de Minas, 26 de novembro
de 1971.

Manoel Pinheiro
Secretário.

Lei nº 523, de 26 de novembro de 1971

Dispõe sobre autorização para
doação de terrenos pertencentes
ao Patrimônio Municipal.
O Prefeito Municipal de
Rio Pardo de Minas

faz saber que a Câmara Municipal decreta e em sancionada a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal com a finalidade de construção para re-

residência ou comercial.

Art. 2º - Reverterá ao Patrimônio Municipal o terreno que não tiver a sua construção iniciada dentro do prazo de 180 dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio
Grande de Minas, 26 de novembro
de 1971
Mário José da Silva
Secretário

Lei nº 524, de 26 de novembro de 1971.

O Prefeito Municipal de Rio
Grande de Minas, Estado de Minas
Gerais

Dáto saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e em seu nome a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído ao Município o Símbolo "BRAZÃO MUNICIPAL", cujas características são as seguintes, conforme desenhos já elaborados:

- a) Lata: elevação da Vila, em 1.872 a Município.
- b) Forma: Características com a coroa